



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 1314/2005

“Dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos para quitação de débitos oriundos da dívida ativa do Município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município de Porto Murtinho, inscritos até 31 de dezembro de 2004, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, benefícios tendentes à quitação de seus débitos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido na forma e parcelamento do débito existente, ou através de descontos oferecidos sobre os encargos legais aplicados aos tributos em atraso, observados os seguintes critérios:

I – Para a hipótese de pagamento à vista, isenção total de juros e correção monetária e as multas incidentes;

II – Para a hipótese de pagamento em até dez parcelas mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado sobre a correção monetária, os juros e a multa incidentes;

III – O pagamento em onze ou mais parcelas, será realizada de forma linear, sem a imposição de qualquer forma de reajuste.

Art. 3º - Os interessados em usufruir os benefícios concedidos nesta Lei deverão requerê-lo formalmente em até noventa dias, prorrogáveis por iguais períodos, contados da publicação da presente.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, cada um em sua área de atuação, para deliberar sobre o requerimento de parcelamento.

Art. 4º - Os contribuintes cujos débitos já estejam ajuizados e que pretendam usufruir os benefícios aqui concedidos, para pagamento à vista, não arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios. A extinção definitiva do feito correspondente ficará vinculada à integral quitação do ajuste firmado.



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão – Centro

Fone: (67) 3287-4500

prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- *Gabinete do Prefeito -*

Art. 5º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas do acordo de parcelamento acarretará sua imediata rescisão e o vencimento a antecipado das parcelas vincendas, independentemente de notificação, ensejando o imediato prosseguimento da ação executiva com a perda dos benefícios concedidos.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhidas aos cofres do Município.

Art. 7º - O aparente impacto decorrente do benefício previsto nesta Lei será compensado pelo incremento na arrecadação dos tributos municipais, atendendo assim o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 102/2000.

Art. 8º - Para a realização de cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços da rede bancária existente no município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19(dezenove) dias do mês de outubro do ano 2005.



NELSON CINTRA RIBEIRO
- *Prefeito Municipal -*



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão – Centro
Fone: (67) 3287-4500
prefmurtinho@ibest.com.br